

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO**



**SOMA**  
B3 LISTED NM

**Grupo de Moda SOMA S.A.**  
Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão  
CEP 20.940-000, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1  
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2501-1

**Código ISIN das Ações: BRSOMAACNOR3**  
**Código de Negociação das Ações na B3: "SOMA3"**

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2020/007 em 30 de julho de 2020**  
**Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/006 em 30 de julho de 2020**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o **Grupo de Moda SOMA S.A.** (“Companhia”), os **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas” ou “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” ou “Agente Estabilizador”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos” e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Agente Estabilizador e com o Bank of America, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 184.090.908 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Ações”) considerando a colocação integral das Ações Suplementares (conforme abaixo definidas), realizada no República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

**R\$1.822.499.989,20**

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 136.363.636 novas ações ordinárias emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de 47.727.272 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores; considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e a colocação integral das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) (“Oferta Secundária”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente (“Código ANBIMA”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (“Instituições Consorciadas”, respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo BofA Securities, Inc., e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20%, ou seja, em 27.272.727 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, que foram por eles alienadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).



Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas foi acrescida em 15%, ou seja, em 20.454.545 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, que foram por eles alienadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício integral, em 5 de agosto de 2020, da opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente, as quais foram destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opção de Ações Suplementares”), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento automaticamente canceladas.

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.



Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação total das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas.....	6.726	22.352.344
Clubes de investimento .....	26	1.752.200
Fundos de investimento .....	286	120.882.012
Entidades de previdência privada .....	9	1.039.725
Companhias seguradoras .....	0	0
Investidores estrangeiros <sup>(1)</sup> .....	20	27.294.022
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição .....	0	0
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio .....	0	0
Demais instituições financeiras .....	7	10.092.637
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio .....	0	0
Demais pessoas jurídicas.....	155	677.968
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio .....	0	0
Outros investidores.....	0	0
<b>Total .....</b>	<b>7.229</b>	<b>184.090.908</b>

<sup>(1)</sup> Inclui (i) 2.597.500 Ações adquiridas pelo Banco J.P Morgan S.A., e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum; e (ii) 2.000.000 Ações adquiridas pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum; como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as Ações da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A., celebrado em 29 de julho de 2020, comunica que não foram realizadas operações de compra e venda de Ações no âmbito das atividades de estabilização.

## APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) 30 de junho de 2020, sob o nº 00003889773, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “*Diário Comércio Indústria & Serviços*”, em 7 de junho de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 03 de agosto de 2020, sob o nº 00003907241, e publicada no DOERJ e no jornal “*Diário Comércio Indústria & Serviços*” em 30 de julho de 2020.



Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 05 de junho de 2020. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/007, em 30 de julho de 2020 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/006, em 30 de julho de 2020.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

#### Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder

J.P.Morgan

Agente Estabilizador

BANK OF AMERICA



#### Instituições Consorciadas

